

MOÇAMBIQUE | Regulamentação da Actividade Seguradora

Foi recentemente divulgada a publicação do Decreto n.º 30/2011, de 11 de Agosto, que aprova o novo Regulamento das Condições de Acesso e Exercício da Actividade Seguradora e Respectiva Mediação (“Regulamento”).

Trata-se de um diploma que tem por objectivo regulamentar o novíssimo Regime Jurídico dos Seguros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2010, de 31 de Dezembro de 2010 (“RJS”).

Com a publicação e entrada em vigor do Regulamento, conclui-se a consolidação do Direito dos Seguros moçambicano, que compreende agora uma componente institucional – as condições de acesso e de exercício da actividade seguradora (incluindo a das micro-seguradoras) e sua mediação (nas categorias de corretor, agente e promotor) – e uma componente material – as normas a que deve obedecer o contrato de seguro.

O Regulamento centra-se na componente institucional referida, definindo, com detalhe, tanto as condições de acesso às actividades indicadas como as respectivas condições de exercício.

Cumprir a forte preocupação com o controlo da idoneidade dos accionistas, incluindo, quando aplicável, o contexto do grupo empresarial em que se integra a seguradora a constituir, a composição e relação accionista (estando os acordos parassociais sujeitos a registo) e, finalmente, a idoneidade e competência dos membros dos órgãos sociais.

Por outro lado, é exigida a demonstração da viabilidade económica e financeira do projecto, sendo necessário apresentar, para os primeiros três anos de exercício, indicação de balanço e conta de ganhos previsionais e instrumentos de previsão relacionados.

No que respeita a abertura de sucursais de seguradoras estrangeiras que queiram exercer actividade em Moçambique (forma a que têm de, obrigatoriamente, sujeitar-se, por força do disposto no RJS), importa sublinhar que a respectiva autorização está subordinada, para além de critérios de legalidade, a critérios de oportunidade e conveniência, aferidos à luz dos interesses económicos e financeiros do mercado moçambicano, cabendo aos interessados o ónus de demonstrar a viabilidade do projecto e o seu interesse no contexto nacional.

Para os efeitos referidos, o Instituto de Supervisão dos Seguros de Moçambique (“ISSM”), criado com o RJS, é investido das necessárias atribuições e competências em matéria de instrução do processo de autorização prévia para o exercício da actividade seguradora (cuja decisão compete ao Ministro que superintende a área das finanças) e fiscalização do exercício da actividade seguradora e respectiva mediação.

O Regulamento inclui ainda requisitos e procedimentos detalhados relativos à constituição e manutenção de provisões técnicas e de margem de solvência a respeitar pelas seguradoras.

Para mais informações contacte:

Nuno Castelão | VdA, Head of International Relations: nc@vda.pt

Isabel Garcia | Silva Garcia, Sócia: Isabel.garcia@silvagarcia.co.mz

Ana Rita Almeida Campos | VdA, Head of Business & Practice Moçambique: arc@vda.pt

João Mayer Moreira | VdA, Associado: jam@vda.pt